

ANEXO DO CONTRATO 16

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO

1. Disposições Gerais

1.1. Este ANEXO DO CONTRATO tem como objetivo estabelecer o regramento aplicável ao repasse da CONTRAPRESTAÇÃO, cujas parcelas serão pagas nos termos do CONTRATO, observadas, especialmente, as disposições deste ANEXO DO CONTRATO e do ANEXO DO CONTRATO 8 B - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA CONTA MULTA.

1.2. As OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONTRAPRESTAÇÃO se vinculam à efetiva conclusão das obras e aquisições de BENS REVERSÍVEIS indicadas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item 3 deste ANEXO DO CONTRATO, conforme prazos, escopos e parâmetros do PER.

1.3. Os repasses da CONTRAPRESTAÇÃO serão feitos de forma parcelada, conforme o efetivo cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos marcos apresentados na Tabela 1 do item 3 deste ANEXO DO CONTRATO, observados os respectivos percentuais que serão aplicados sobre o valor total da CONTRAPRESTAÇÃO.

1.4. Concluída as OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONTRAPRESTAÇÃO, será realizado o repasse da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO respectiva, observados os prazos e procedimentos disciplinados no CONTRATO, especialmente neste ANEXO DO CONTRATO e no ANEXO DO CONTRATO 8 B – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO E CONTA MULTA.

1.5. Caso a CONCESSIONÁRIA antecipe e entregue eventual marco antes do prazo previsto na Tabela 1 do item 3 deste ANEXO DO CONTRATO, ela não fará jus ao repasse da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO respectiva, salvo se a antecipação do marco for prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério.

1.6. Eventual antecipação do atingimento dos marcos antes do prazo previsto ou eventual repasse de parcela da CONTRAPRESTAÇÃO não implica alteração do cronograma relativo

aos marcos seguintes, tampouco reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

1.7. Não é permitido o faseamento ou o desmembramento de cada marco, que se define pela numeração dada a ele pela Tabela 1.

2. Do procedimento de atestação e repasse das parcelas da Contraprestação

2.1. A atestação do atingimento dos marcos será feita pelo ENTE REGULADOR, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste ANEXO DO CONTRATO e da subcláusula 13.43 e seguintes do CONTRATO.

2.2. A NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO será enviada pela CONCESSIONÁRIA ao ENTE REGULADOR após a conclusão das obras referentes aos marcos apresentados na Tabela 1 do item 3 deste ANEXO DO CONTRATO, conforme regramento previsto na subcláusula 13.43 e seguintes do CONTRATO, acompanhada dos documentos comprobatórios e de documentos de cobrança, indicando o valor a ser repassado, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

2.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará a medição das obras, ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS se for o caso, efetivamente executados, na forma do procedimento descrito na subcláusula 13.43 e seguintes do CONTRATO.

2.4. Caso discorde de eventuais "não conformidades" apontadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese em que o ENTE REGULADOR acate o relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e não emita a NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE PARCELA, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter, conforme disposto na Cláusula 61 do CONTRATO, a controvérsia ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

2.5. Caso discorde de eventuais "não conformidades" apontadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e a divergência não se enquadre nos requisitos da subcláusula 61.1.1 do CONTRATO, de modo a impossibilitar o acionamento do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, a CONCESSIONÁRIA poderá submetê-la à arbitragem, nos termos da Cláusula 62 do CONTRATO.

2.5.1. Também poderão ser submetidas à arbitragem controvérsias relacionadas à NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE PARCELA que não envolvam discussões acerca do relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.5.2. Na hipótese de submissão da discordância da CONCESSIONÁRIA ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS e/ou ao TRIBUNAL ARBITRAL, a NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE PARCELA será enviada, pelo ENTE REGULADOR, após a respectiva decisão que reconheça a razão da CONCESSIONÁRIA.

2.6. O ENTE REGULADOR, ao validar o relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, enviará ao AGENTE DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE PARCELA até o 30 (trigésimo) dia contado da atestação do atingimento dos marcos previstos neste ANEXO DO CONTRATO.

3. Marcos para repasse das parcelas da Contraprestação

3.1. O repasse da CONTRAPRESTAÇÃO estará diretamente relacionado ao atingimento dos marcos indicados na Tabela 1.

3.1.1. O marco número 1 da Tabela 1 se refere à conclusão dos SERVIÇOS INICIAIS para todos os trechos do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do PER.

3.1.2. Os marcos de número 2 a 8 da Tabela 1 se referem à conclusão de todas as obras ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS previstas na frente de ampliação da capacidade e melhoria, nos termos do PER, compreendidas nos respectivos trechos quilométricos (coluna Marco).

Tabela 1 – Marcos e respectivo percentual de recebimento de Contraprestação.

Número do Marco	Rodovia	Marco	Prazo máximo de execução (ANO-CONCESSÃO)	Percentual da CONTRAPRESTAÇÃO
1	BR-356 MG-262 MG-329	SERVIÇOS INICIAIS	1	6,07%
2	BR-356	Do km 027+800 ao km 043+800	3	9,03%
3	BR-356	Do km 043+800 ao km 066+000	4	25,15%
4	BR-356	Do km 066+000 ao km 086+000	5	14,48%
5	BR-356	Do km 086+000 ao km 111+100	6	20,15%
6	MG-262	Do km 072+800 ao km 056+000	3	4,80%
7	MG-262	Do km 056+000 ao km 040+000	4	6,25%



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

8	MG-262	Do km 040+000 ao km 021+800	5	5,46%
9	MG-329	Do km 100+500 ao km 134+500	4	8,61%